



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.185, DE 19 DE MAIO DE 1.997.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26.12.89, alterados pelo Decreto nº 1.139/95, e dá outras providências.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as tarifas de água e de esgoto se acham defasadas, comparando com os valores cobrados na região;

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço superam e muito a receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento normal de tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

| <u>PRÉDIO</u> | <u>UNIDADE</u> | <u>VOLUME MENSAL</u> | <u>TARIFA MÍNIMA</u> |
|---------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| Residencial | Econômica | até 15 m ³ | R\$2,40 |
| Comercial | Econômica | até 15 m ³ | R\$3,00 |
| Industrial | Econômica | até 15 m ³ | R\$3,60 |
| Rural | Econômica | até 15 m ³ | R\$3,30 |

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

| | |
|--|---------|
| I - acima de 15 m ³ a 25 m ³ , por m ³ | R\$0,20 |
| II- acima de 15 m ³ a 35 m ³ , por m ³ | R\$0,30 |
| III- acima de 15 m ³ a 50 m ³ , por m ³ | R\$0,54 |
| IV- acima de 15 m ³ a 100 m ³ , por m ³ | R\$0,93 |
| V - acima de 15 m ³ a 200 m ³ , por m ³ | R\$0,99 |
| VI- acima de 200 m ³ , por m ³ | R\$1,05 |



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

B - PRÉDIO COMERCIAL:

- | | |
|--|---------|
| I - acima de 15 m ³ a 25 m ³ , por m ³ | R\$0,24 |
| II- acima de 15 m ³ a 35 m ³ , por m ³ | R\$0,36 |
| III- acima de 15 m ³ a 50 m ³ , por m ³ | R\$0,65 |
| IV- acima de 15 m ³ a 100 m ³ , por m ³ | R\$1,12 |
| V- acima de 15 m ³ a 200 m ³ , por m ³ | R\$1,19 |
| VI- acima de 200 m ³ | R\$1,26 |

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

- | | |
|--|---------|
| I - acima de 15 m ³ a 25 m ³ , por m ³ | R\$0,28 |
| II- acima de 15 m ³ a 35 m ³ , por m ³ | R\$0,42 |
| III- acima de 15 m ³ a 50 m ³ , por m ³ | R\$0,76 |
| IV- acima de 15 m ³ a 100 m ³ , por m ³ | R\$1,30 |
| V- acima de 15 m ³ a 200 m ³ , por m ³ | R\$1,39 |
| VI- acima de 200 m ³ | R\$1,47 |

D - RURAL:

- | | |
|--|---------|
| I - acima de 15 m ³ a 25 m ³ , por m ³ | R\$0,26 |
| II- acima de 15 m ³ a 35 m ³ , por m ³ | R\$0,39 |
| III- acima de 15 m ³ a 50 m ³ , por m ³ | R\$0,70 |
| IV- acima de 15 m ³ a 100 m ³ , por m ³ | R\$1,21 |
| V - acima de 15 m ³ a 200 m ³ , por m ³ | R\$1,29 |
| VI- acima de 200 m ³ | R\$1,36 |

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início a partir de 1º de junho de 1.997, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de maio de 1.997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afiação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura